

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. – DO OBJETO**

Gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, para o X curso de educação médica continuada, que será realizado no auditório da sede do CRM-MT;

### **2. – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagens e edição de 10 módulos do X curso de educação médica continuada (conforme tabela abaixo), a serem gravadas e editadas em vídeo digital com cópias em DVD. A quantificação de cópias será fornecida após o término da gravação no dia do curso, as aulas serão ministradas somente aos sábados, caso seja feita a mudança em alguma data já estabelecida, será informado com antecedência para as devidas providências.

#### **2.1. – ESPECIFICAÇÕES DE DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS**

Conforme abaixo, a tabela com os horários e datas já definidas pela coordenação do curso:

12/03/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
09/04/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
14/05/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
04/06/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
02/07/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
06/08/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
10/09/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
08/10/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
05/11/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h  
03/12/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

### **3. – DA JUSTIFICATIVA**

Esta contratação tem por finalidade a gravação dos temas que serão ministrados no referido curso, sendo este um programa de Educação Médica Continuada, anualmente oferecida a classe médica do Estado de Mato Grosso, como uma constante atualização e

maior possibilidade de êxito do exercício de sua atividade fim, além da discussão de temas da ética médica, motivo este, de frequentes denúncias no CRM-MT.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Anexo, correrão para o exercício de 2016, nº 6.2.2.1.1.33.90.39.031 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos – Valor R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

4.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

4.3. O custo estimado da contratação.

4.4. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo anual a ser pago na contratação.

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>
<b>EMPRESA A</b>	<b>R\$ 8.500,00</b>
<b>EMPRESA B</b>	<b>R\$ 7.900,00</b>
<b>EMPRESA C</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>

#### **5. – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA**

Gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD a serem entregues aos participantes das aulas do X curso de educação médica continuada, a quantificação de DVDs será fornecida ao termino de cada curso, o DVD matriz deverá ser entregue em estojo personalizado;

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Deverá estar presente no evento com antecedência mínima de 30 minutos para a montagem dos equipamentos e posicionamento da câmera e outros equipamentos que forem pertinentes ao curso;

As especificações somente poderão ser modificadas com autorização dos gestores do contrato ou membro da CPL;

Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da CONTRATADA como traslado dos equipamentos até a sede do CRM-MT.

#### **5.1. – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os equipamentos utilizados para a realização das filmagens, deverá ser de propriedade do contratado, eximindo o Conselho de qualquer responsabilidade por danos aos mesmos;

#### **6. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE disponibilizará todos os meios necessários para o fornecimento de serviços solicitados pela Contratada;

Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados respeitando os prazos de vencimentos;

O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, na entrega e instalação do produto, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

Informar à CONTRATADA, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

Reter na fonte os impostos e contribuições sociais tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos.

Qualquer alteração deste, somente deverá ser com o aval das gestoras do contrato.

Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado.

#### **7. – DA GARANTIA E PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada comprometer-se-á a prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos da Cláusula

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue dentro das especificações já descritas após dois dias do evento;

#### **8. – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante atestado objeto deste certame, feito pelo gestor responsável e anuência da Comissão de Licitação. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e INSS, em plena validade, apresentadas mensalmente, obedecendo aos seguintes prazos e

procedimentos:

De até 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão da fatura;

Nenhum pagamento será feito pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso à Contratada antes de pago ou relevado qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

Nos termos da Instrução Normativa Nº 480 de 15 de dezembro de 2004, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa licitante estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

## **9. – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado;

Em caso de rescisão provocada pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, sem justo motivo, no período da assinatura deste contrato, ficará a parte recedente obrigada a pagar à outra multa, independentemente de ter notificado previamente.

## **10. – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

O atraso injustificado na entrega do produto;

A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

A sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem

prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

A decretação de falência;

A dissolução da CONTRATADA;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRM-MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

A não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

**A rescisão deste contrato poderá ser:**

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei 8.666/93.
- Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **11. - LOCAL E ENTREGA**

O objeto contratual deverá ser realizado, no auditório da sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, conforme datas previamente descritas neste Termo de Referência.

Cuiabá-MT, 08 de dezembro de 2015

Dr. Gabriel Felsky dos Anjos  
Presidente